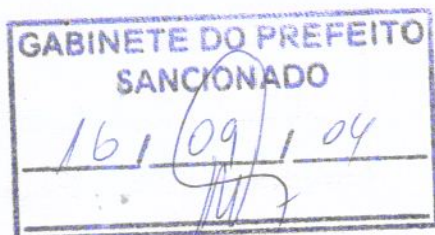


LEI Nº 074/2004 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.



**“FICAM ISENTOS DE PAGAMENTO DE
TARIFAS NOS TRANSPORTES
COLETIVOS RURAIS, OS IDOSOS E
DEFICIENTES”.**

A Câmara Municipal aprovou eu, **PEDRO DALLA NORA**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos, de pagamento de tarifas nos transportes coletivos rurais, no município de Paranatinga, os abaixo relacionados:

- Pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos se homem e 60 (sessenta) anos se mulher, mediante apresentação de documento oficial de identificação;
- Pessoas aposentadas por qualquer classe social com apresentação da Carteira de Aposentado;
- Pessoa de qualquer idade, portadora de deficiência física, sensorial (surdo/mudo) e mental, devidamente comprovada, e seu acompanhante.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de setembro de 2004.



PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal

